EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 18, de 2016, o parágrafo 5º:

# § 5º Nos casos de invalidez ou falecimento do feirante, a permissão de uso poderá ser transferida ao herdeiro legitimo, conforme Art. 1829 do Código Civil, sendo que nos casos de morte a requisição deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do óbito, comprovado por certidão, e nos casos de invalidez a transferência deverá ser requerida nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do respectivo laudo médico.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de junho de 2016.

**VEREADORA DAYANE AMARO**

**PSDB**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**PEN**

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**

**PSD**